

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 20.114/2019

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 19.053, 27 de junho de 2017)

Anexo I

TABELA 1

FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Divisão	91	R\$ 3.040,61
Chefe de Seção	393	R\$ 987,98
Chefe de Serviço	404	R\$ 588,05
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	R\$ 8.553,10
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	R\$ 8.553,10
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 6.320,54
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	R\$ 8.553,10
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	R\$ 6.320,54
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 6.320,54
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro de Transporte	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro de Digitalização	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	R\$ 3.040,61
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	R\$ 3.040,61
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 3.040,61
Supervisor do Departamento Judiciário	2	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	R\$ 3.040,61
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça	1	R\$ 3.040,61
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Correccional	5	R\$ 1.539,88
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 1.620,34
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete do Secretário	3	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 2.027,06
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	R\$ 2.027,06
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	R\$ 2.027,06
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	R\$ 2.027,06
Assessor da Corregedoria	6	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete da Presidência	18	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	R\$ 2.773,81
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	R\$ 2.773,81
Assistente de Gabinete	42	R\$ 912,21
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	R\$ 912,21
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	R\$ 912,21
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 912,21
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	R\$ 1.354,55
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.354,55
Auxiliar de Gabinete	43	R\$ 456,07
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	R\$ 912,21
Assistente do Gabinete da Presidência	6	R\$ 912,21
Assistente do Cerimonial	1	R\$ 912,21
Assistente do Plantão Judiciário	4	R\$ 1.420,52
Integrante de Comissão Permanente	120	R\$ 935,47
Presidente de Comissão Permanente	10	R\$ 1.219,31
Pregoeiro	7	R\$ 1.219,31
Secretário de Sessão de Julgamento	28	R\$ 1.219,31
Servidor Auxiliar	8	R\$ 2.027,06

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Assistente do Plantão Judiciário	5	R\$ 1.420,52

Lei nº 20.115

Data 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a Tabela XV, constante do Anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela XV (Atos dos Tabeliães de Protesto de Títulos), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	VRCext	R\$	CPC
IV. Certidões	70,00	13,51	

V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997	36,00	6,94	
---	-------	------	--

	VRCext	R\$	CPC
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			

a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo	1.300,00	250,90	
---	----------	--------	--

b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos	325,00	62,72	
---	--------	-------	--

VIII – Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	37,25	
--	--------	-------	--

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoDesembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.116

Data 19 de dezembro de 2019

Cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria os seguintes cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná:

I – sete cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor do Conselho Superior do Ministério Público; e

II – vinte cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-5, de Assessor de Promotoria de Justiça.

Art. 2º Atendidos o disposto no art. 4º da Lei nº 15.913, de 28 de julho de 2008, e no art. 2º da Lei nº 16.559, de 6 de agosto de 2010, com a redação dada pela Lei nº 18.140, de 4 de julho de 2014, e os requisitos da escolaridade superior, qualificação e experiência, são atribuições dos cargos de provimento em comissão previstos:

I – no inciso I do art. 1º desta Lei, prestar assessoramento técnico e administrativo aos Procuradores de Justiça nas atividades relacionadas ao exercício das funções de membro do Conselho Superior do Ministério Público e à consecução de seus objetivos;

II – no inciso II do art. 1º desta Lei, prestar auxílio às Promotorias de Justiça dos Foros Centrais e Regionais das Regiões Metropolitanas e às Promotorias de Justiça das comarcas de entrância final, intermediária e inicial, em assuntos técnicos, operacionais e administrativos, referentes às atividades relacionadas às respectivas funções institucionais.

§ 1º Aqueles que vierem a ocupar os cargos referidos no inciso II deste artigo, serão designados para o exercício de suas atribuições em qualquer órgão do Ministério Público ou de suas unidades administrativas, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo a este o seu detalhamento na conformidade do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

§ 2º Fundado no interesse público, na necessidade e conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar o servidor nomeado para cargo criado por esta Lei para o exercício em qualquer órgão de Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas.